

**DECRETO Nº 3.543, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017**

Proíbe a circulação de embalagens de vidro (copos, garrafas e similares), a propagação de som automotivo e estabelece normas para o comércio na área de abrangência das festividades do Natal e Ano Novo.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ, SENHORA PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 67, V, da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista razões de ordem e segurança pública;

**DECRETA:**

Art. 1º - Durante as festividades do Natal e Ano Novo impõe-se ao comércio e aos cidadãos as disposições descritas neste decreto, cuja fiscalização estará limitada à área de realização dos shows como também aos seguintes logradouros, jardins e praças:

- I- Praça Getúlio Vargas;
- II- Praça José Cláudio Valério (em frente ao Colégio 1º de Junho);
- III- Praça Nossa Senhora de Lourdes (Igreja Nossa Senhora de Lourdes);
- IV- Praça Wenceslau Braz (em frente à Escola Estadual Nossa Senhora de Lourdes);
- V- Os jardins situados as margens da Avenida José de Campos Sales e Rua Dom Bosco (desde o ponto em que tem início também a Avenida Franqueira até ao Lanche da Maria);
- VI- Avenida Franqueira (início com a Praça dos Vereadores e imediações do Campo de Futebol);
- VII- Avenida José de Campos Sales (início nas imediações do Campo de Futebol até o Laticínio Soberano);
- VIII- Rua Dom Bosco (do Laticínio Soberano até o antigo Posto São Francisco);
- IX- Rua Capitão João Ribeiro (subida da Câmara Municipal até a Rua João Pinheiro);
- X- Travessa Zeca Batista (descida em frente a Praça Nossa Senhora de Lourdes para a Avenida Coronel Silvestre Ferraz);



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

XI- Avenida Coronel Silvestre Ferraz (início no Lanche da Maria até o Centro Cultural);

XII- Rua Arlindo Zaroni até o Lanche da Maria, incluindo todo o espaço em frente ao antigo Posto São Francisco.

Art. 2º - Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas, refrigerantes, água e outros em embalagens de vidro, assim como a utilização de copos de vidro.

Art. 3º - Fica proibida a utilização de som automotivo com volume alto em toda a área de fiscalização do evento, considerando-se como "alto" o som que possa ser ouvido de dentro para fora do veículo.

Art. 4º - Não será permitida a venda de bebidas, gêneros alimentícios e artigos de carnaval por estabelecimentos comerciais e ambulantes não cadastrados na Prefeitura Municipal para esta finalidade.

Art. 5º - Fica proibida a circulação de pessoas com embalagens de vidro (copos, garrafas e similares) em toda a área de fiscalização.

Art. 6º - Será permitido o Comércio Eventual e Ambulante, nos pontos previamente determinados, especificamente nos dias das festividades do Natal e Ano Novo, somente àqueles residentes no município, desde que comprovem residência e pagamento de taxa correspondente, desde o início do ano de 2017.

Art. 7º - O comércio ambulante eventual e o vendedor ambulante com cadastro anual não poderá vender bebidas alcoólicas.

Art. 8º - Na infração dos preceitos estabelecidos nos artigos anteriores será cobrada multa equivalente a 04 UF's do município mediante a emissão do auto de infração pela Fiscalização Municipal.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 3.074.

**PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO**

Prefeita Municipal